

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023-EMAP

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, com base na manifestação Coordenadora de Meio Ambiente - COAMB, resposta ao pedido de esclarecimento feito por empresa interessada, sobre item do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023-EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração da Modelagem de Dispersão de Poluentes Atmosféricos; Modelagem de Propagação de Ruído e Execução dos Serviços Contínuos de Monitoramento da Qualidade de Efluentes (água de drenagem e caixa separadora de água e óleo – SAO), Monitoramento da Qualidade do Ar e Monitoramento de Ruído Ambiental do Porto do Itaqui, dos Terminais de Ponta da Espera e Cujupe. Dessa forma, presta-se o seguinte esclarecimento:

QUESTIONAMENTOS

1. Nosso entendimento é que a visita técnica não é obrigatória, está correto entendimento?

Resposta

Sim, a visita técnica é facultativa.

2. Nosso entendimento é que para precificação dos itens 4.1 a 4.14; 5.1 e 6.1 da Planilha Orçamentária do Anexo II podem ser utilizadas estações compactas (estações que não apresentam princípio de medição de referência ou equivalentes), está correto entendimento? Caso não, gentileza esclarecer.

Resposta

Quanto essa questão, a Coordenadoria de Meio Ambiente (COAMB) se manifestou da seguinte forma:

Para a elaboração da proposta a licitante deverá considerar estações que contemplem equipamentos que atendam:

- 1. métodos equivalentes, ou*
- 2. métodos aprovados MMA, ou*
- 3. métodos aprovados pela CETESB, ou*
- 4. métodos aprovados pelo órgão licenciador do empreendimento, ou*
- 5. métodos aprovados por instituições internacionais com atuação reconhecida sobre o tema, como a*
- 6. Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (US EPA), TÜV (Alemanha) e Monitoring Certification Scheme (MCERTS) (Reino Unido).*

3. Ainda sobre a pergunta anterior nosso entendimento é que a utilização de equipamentos com princípio de medição de referência ou equivalentes não será obrigatória para precificação dos itens citados na pergunta anterior, está correto entendimento? Caso não, gentileza esclarecer.

Resposta

Segundo a COAMB:

Para a elaboração da proposta a licitante deverá considerar estações que contemplem equipamentos que atendam:

- 1. métodos equivalentes, ou*
- 2. métodos aprovados MMA, ou*
- 3. métodos aprovados pela CETESB, ou*
- 4. métodos aprovados pelo órgão licenciador do empreendimento, ou*
- 5. métodos aprovados por instituições internacionais com atuação reconhecida sobre o tema, como a*
- 6. Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (US EPA), TÜV (Alemanha) e Monitoring Certification Scheme (MCERTS) (Reino Unido).*

4. Nosso entendimento é que para habilitação da empresa subcontratada (se houver) deverá ser apresentado os requisitos técnicos solicitados no item 11 deste Termo de Referência (Anexo I), adaptados à parcela e natureza do serviço subcontratado. Está correto entendimento? Caso não gentileza esclarecer.

Resposta

Deverá ser observado o item 4 da segunda versão alterada do edital, em especial:

*4.2. Em conformidade com o inciso II, do Art. 78, da lei 13.303/2016, a **Contratada**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do Objeto deste Edital até o limite de 30% (trinta por cento) do total da proposta da licitante. (Grifou-se)*

*4.3. A **empresa subcontratada** deverá apresentar os mesmos requisitos técnicos pedidos no item 11 do Termo de Referência (Anexo I), adaptados à parcela e natureza do serviço subcontratado. (Grifou-se)*

São Luís/MA, 18 de maio de 2023.

Maykon Froz Marques
Pregoeiro da EMAP